

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE
METROPOLITANA DO MARAJÓ**

FESM Faculdade de Ensino Superior do Marajó LTDA - ME
Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefone: (091) 3783 3283**

Site: www.faculdefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona

Diretora Administrativa

Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

Diretor Administrativo

Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA

Avenida Gurupá, nº 265B, Bairro – Cidade Nova

CEP: 68.800-000 – Breves - PA

Telefax: (091) 99387-9061/ 9198090-3455**

Site: www.faculdefamma.com.br

E-mail: fammafaculdade@gmail.com

Izabel Costa de Sousa Pamplona

Direção Geral

Simôní Paixão Alves

Direção Acadêmica

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 013/2017	4
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 013/2017	5
Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA	5
APRESENTAÇÃO	5
TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I.....	5
DA APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE.....	7
CAPÍTULO IV	8
DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE.....	8
CAPÍTULO V	8
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE.....	8
CAPÍTULO VI	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE	8
CAPÍTULO VII.....	9
DAS REUNIÕES DO NDE.....	9
CAPÍTULO VIII.....	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana do Marajó- FAMMA.

O Conselho Superior da Faculdade Metropolitana do Marajó-FAMMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 10.08.2017

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da Faculdade da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Breves (PA), 14 de agosto de 2017.

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Prof^a. Izabel Costa de Sousa Pamplona
Presidente do CONSUP - FAMMA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUP N° 013/2017

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA

APRESENTAÇÃO

O Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da **FAMMA** é constituído por um conjunto de professores, contratados em tempo integral e parcial, cujas atribuições envolvem atuar mais diretamente na criação, implantação e acompanhamento continuado do Projeto Pedagógico do Curso. O NDE constituiu-se com a função de planejar, executar, avaliar e orientar todo o desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos Cursos, respeitando as disposições legais e regimentais já existentes na **FAMMA** e a Resolução da CONAES N° 01, de 17 de junho de 2010.

O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso. Os membros do NDE deverão desempenhar as seguintes atividades de gestão: Coordenador do Curso; Gestor Pedagógico do Curso; Gestor de Atividades Complementares; Gestor de Responsabilidade Social; Gestor de Pesquisa; Gestor de Extensão; Gestor de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; Gestor de Monitoria; Gestor de Laboratórios; Gestor de Estágios.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da **FAMMA** configura-se como um órgão consultivo e deliberativo. O NDE atua em conjunto com o Colegiado do Curso, sendo ambos órgãos consultivos e deliberativos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação tem por finalidade disciplinar as atribuições e o funcionamento de Curso da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação é órgão

deliberativo, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelas Coordenações de Curso com a incumbência de auxiliá-las para efeito de implantação do Projeto Pedagógico dos mesmos, bem como alterações ou reformas na concepção da proposta pedagógica dos cursos.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA, deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Conduzir a elaboração e/ou atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo a concepção e os fundamentos do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado e instâncias superiores;
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC, garantindo o efetivo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), seu alinhamento com os documentos institucionais, especialmente com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), apresentando relatórios ao Colegiado do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Cursos e instâncias superiores, sempre que necessário;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem constantes do currículo;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VI. Elaborar e implementar, anualmente, o Plano de Trabalho relacionado ao curso, e encaminhar à do Colegiado;
- VII. Enviar no final de cada semestre à Direção da FAMMA, relatório das atividades, com as devidas evidências e/ou justificativas;
- VIII. Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do

- mercado de trabalho alinhadas às políticas públicas da área de conhecimento do curso;
- IX. Conduzir pelo menos 01 (uma) vez ao ano, no âmbito do Curso e de acordo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), processo de auto-avaliação e de avaliação do curso;
 - X. Propor ações e estratégias a partir das análises de avaliações institucionais internas e externas;
 - XI. Analisar, avaliar e garantir o cumprimento e a atualização dos Planos de Ensino e de Planos de Aula, com base nos componentes curriculares;
 - XII. Analisar e validar os instrumentos de avaliação dos componentes curriculares assegurando o cumprimento das competências descritas no PPC;
 - XIII. Acompanhar o desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares (ACC) do curso;
 - XIV. Acompanhar o desenvolvimento e contribuir para o aperfeiçoamento do programa de nivelamento;
 - XV. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
 - XVI. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
 - XVII. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à Direção da FAMMA sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE de Curso será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Pelo menos por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º O Coordenador do Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais

por um professor do Curso, designado previamente pela Direção Geral.

§2º O Núcleo Docente Estruturante poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão escolhidos pelo coordenador do curso e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

CAPITULO IV

DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem possuir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto sensu*.

CAPITULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % (vinte por cento) em regime integral.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos e setores da FAMMA;
- III. Encaminhar as deliberações para a Coordenação ou Colegiado do Curso, conforme o caso;
- IV. Promover a articulação do NDE do Curso com o NDE dos demais cursos

de graduação da FAMMA.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 9º O NDE de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§3º Todas as reuniões, deverão ser registradas pelo secretário do NDE em ata, que, após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 10º As deliberações do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. Em todos os casos a votação é em aberto;
- II. Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 12º A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo NDE ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14° Este regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 15° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Breves (PA), 14 de agosto de 2017.

Izabel Costa de Sousa Pamplona
Prof^a. Izabel Costa de Sousa Pamplona
Presidente do CONSUP - FAMMA